



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**

## **Gabinete do Prefeito**

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

### **MENSAGEM Nº 013, DE 01 DE ABRIL DE 2013.**

**Senhor Presidente,**

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso com encargos do lote 09, da quadra 04, localizado na Área Comercial e Industrial “Valentim Gatti” à empresa Digesso Indústria e Comércio de Gesso Ltda ME, inscrita CNPJ nº 66.016.478/0001-18.

A empresa explora a atividade econômica de comércio e serviços de gesso em geral, e atende a toda a região, atualmente está estabelecida na Rua Rui Barbosa nº 500, em prédio alugado, que não vem atendendo as necessidades da empresa.

Com a concessão da área, a empresa pretende expandir e acredita que poderá aumentar o seu faturamento em 40% (quarenta por cento), o que certamente reverterá também em rendas para o município.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR**  
**Prefeito do Município**

**A Sua Excelência, o Senhor**  
**HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS**  
**Presidente da Câmara**  
**ADAMANTINA – SP**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**

## **Gabinete do Prefeito**

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 01 DE ABRIL DE 2013.**

“Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à empresa DIGESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA ME”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à empresa Digesso Indústria e Comércio de Gesso Ltda ME, inscrita CNPJ nº 66.016.478/0001-18, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, o lote 09 da quadra n.º 04 (quatro) do loteamento Comercial e Industrial “Valentim Gatti”, conforme Matrícula nº 21475 do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Adamantina.

**ARTIGO 2º** - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

**Parágrafo único:** Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

**ARTIGO 4º** - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, no imóvel ora concedido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**

## **Gabinete do Prefeito**

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**ARTIGO 5º** - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

**ARTIGO 6º** - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à instalação da empresa que tem como atividade econômica comércio e serviços de gesso em geral.

**ARTIGO 7º** - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 8º** - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**ARTIGO 9º** - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

**ARTIGO 10º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

**ARTIGO 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 01 de abril de 2013.

**IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR**  
**Prefeito do Município**